



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025.**  
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, em relação a justificativa oficial do asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro, a ex-primeira-dama peruana Nadine Heredia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e após deliberação desta comissão, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, quanto a justificativa oficial do asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro, a ex-primeira-dama peruana Nadine Heredia.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- *Quem é ou quem são os responsáveis pela decisão final de conceder o asilo diplomático à ex-primeira-dama peruana Nadine Heredia? Existe uma comissão ou um processo formal de deliberação no Ministério das Relações Exteriores que envolve outras autoridades governamentais além do próprio Itamaraty?*
- 2- *Como foi conduzido o julgamento da solicitação de asilo diplomático de Nadine Heredia? Houve algum tipo de análise jurídica profunda, consultas com autoridades peruanas, ou o governo brasileiro se baseou exclusivamente nas alegações da defesa da ex-primeira-dama?*
- 3- *Qual é a justificativa oficial do governo brasileiro para a concessão do asilo diplomático a Nadine Heredia, especialmente considerando que ela foi condenada a 15 anos de prisão por*



\* C D 2 5 2 2 0 9 8 7 8 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 22/04/2025 12:16:12.670 - CREDN  
REQ n.35/2025

*corrupção em conexão com o esquema da Odebrecht? O governo brasileiro reconhece que o asilo foi concedido com base em alegações de perseguição política ou a decisão levou em conta outros fatores, como a saúde de Heredia?*

- 4- *O advogado Marco Aurélio de Carvalho, que defende Nadine Heredia, citou a Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954 entre Brasil e Peru, afirmando que o asilo só pode ser concedido em casos de “urgência”. O advogado destacou ainda que “entendem-se por casos de urgência” aqueles nos quais o indivíduo “se encontre em perigo de ser privado de sua vida ou de sua liberdade por motivos de perseguição política”. O governo brasileiro entende que a situação de Heredia se encaixa nesses critérios, e como foi feito esse julgamento de urgência e qual justificativa para a concessão do asilo?*
- 5- *Considerando o trecho da Convenção citado pelo advogado, que afirma que "entendem-se por casos de urgência" aqueles em que a pessoa se encontra em perigo devido a perseguição política, qual foi a avaliação específica do governo brasileiro para determinar que Heredia correu risco de vida ou liberdade no Peru, e se este risco está ligado exclusivamente a motivos de perseguição política ou a questões de ordem jurídica, relacionadas a sua condenação?*
- 6- *Quem, no Brasil, decide se a "urgência" para a concessão do asilo está devidamente justificada? O Ministério das Relações Exteriores pode detalhar como foi analisada a urgência no caso específico de Nadine Heredia, e quais critérios foram adotados para concluir que ela se encaixava no entendimento da Convenção de Asilo Diplomático?*
- 7- *A decisão do governo brasileiro de conceder asilo a Nadine Heredia pode ser interpretada como uma interferência nas questões internas do Peru? Como o governo brasileiro avalia o impacto dessa decisão nas relações bilaterais com o Peru, especialmente considerando a atual situação política e as*



\* C D 2 5 2 2 0 9 8 7 8 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 22/04/2025 12:16:12.670 - CREDN

REQ n.35/2025

*alegações de corrupção envolvendo figuras peruanas como Heredia e seu marido Ollanta Humala?*

- 8- *Como o Brasil garante que a concessão de asilo a uma figura política envolvida em acusações de corrupção, como Nadine Heredia, não enfraquece seu compromisso com o combate à corrupção, especialmente após os desdobramentos da Operação Lava Jato e outras ações de transparência na política brasileira?*
- 9- *Em relação ao estado de saúde de Nadine Heredia, o Brasil considera que a situação clínica da ex-primeira-dama justifica a concessão do asilo, ou esse fator foi apenas um elemento acessório na decisão? Existem protocolos específicos do Brasil para garantir que qualquer pessoa em situação semelhante tenha acesso ao tratamento adequado, sem precisar recorrer ao asilo diplomático?*
- 10- *O governo brasileiro já concedeu outros casos de asilo diplomático com base em alegações de perseguição política semelhantes? Se sim, quais foram as situações comparáveis e qual foi a análise jurídica e diplomática envolvida em cada um desses casos?*
- 11- *O Brasil tem um histórico de concessão de asilo em casos de perseguição política que envolvam figuras políticas com acusações de corrupção? Como o governo brasileiro vê a concessão do asilo diplomático a Nadine Heredia à luz desse histórico?*
- 12- *Considerando a afirmação de Marco Aurélio de Carvalho sobre a convenção de 1954, que sugere que quem julga a urgência é o “Estado asilante” (neste caso, o Brasil), o governo brasileiro tem alguma preocupação sobre os precedentes que esta decisão pode estabelecer para futuras solicitações de asilo, especialmente quando envolvem figuras políticas acusadas de corrupção?*



\* C D 2 5 2 2 0 9 8 7 8 5 0 0 \*



Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro das Relações Exteriores entenda como pertinentes, que busquem esclarecer o processo de tomada de decisão por trás da concessão de asilo a Nadine Heredia, as implicações jurídicas e políticas dessa decisão e os critérios utilizados pelo Brasil para justificar o reconhecimento de uma situação de urgência.

## JUSTIFICAÇÃO

O asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro à ex-primeira-dama peruana Nadine Heredia, em meio a uma condenação por corrupção e envolvimento em um esquema de recebimento ilícito de verbas da empreiteira brasileira Odebrecht, levanta questões delicadas e preocupantes, tanto no cenário político internacional quanto no âmbito da diplomacia brasileira.

A decisão, anunciada em um momento crítico para Heredia, que enfrenta ainda uma batalha contra o câncer, coloca em xeque a postura do Brasil em relação à sua política externa e seus compromissos com a justiça internacional.

De acordo com o portal “CNN BRASIL”<sup>1</sup>, a ex-primeira-dama peruana Nadine Heredia chegou a Brasília, nesta quarta-feira (16), em um avião da Força Aérea Brasileira (FAB), após ter asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro. A CNN apurou que a defesa de Heredia alegou perseguição política na solicitação ao Brasil. Também foi levado em consideração um câncer que ela enfrenta.

A ex-primeira-dama e seu marido, o ex-presidente Ollanta Humala, foram condenados a 15 anos de prisão pela Justiça peruana, no dia 15 de abril do corrente ano, acusados de recebimento ilícito de verba da empreiteira brasileira Odebrecht (hoje Novonor) para campanhas eleitorais. A defesa pretende contestar a decisão em instância superior. A CNN entrou em contato

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-por-que-ex-primeira-dama-do-peru-recebeu-asilo-do-brasil/>



\* C D 2 5 2 2 0 9 8 7 8 5 0 0 \*



com os advogados que colaboram com a defesa do casal no Brasil para entender os detalhes da solicitação de asilo.

O advogado Marco Aurélio de Carvalho, do grupo Prerrogativas, que atua na defesa de Heredia, relatou que, conforme consta na Convenção sobre Asilo Diplomático assinada entre Brasil e Peru em 1954, o asilo “só poderá ser concedido em casos de urgência”. Carvalho destacou o trecho da Convenção que afirma que “entendem-se por casos de urgência” aqueles nos quais o indivíduo “se encontre em perigo de ser privado de sua vida ou de sua liberdade por motivos de perseguição política”. Quem julga se a urgência se justifica é o “Estado asilante” – nesse caso, o Brasil.

Ressalta-se, primeiramente, que a alegação central para a concessão do asilo — a de que se trata de uma perseguição política — é controversa. Nadine Heredia, junto com seu marido, o ex-presidente Ollanta Humala, foi condenada a 15 anos de prisão por acusações de corrupção, que envolvem o recebimento de propinas da Odebrecht para financiar campanhas eleitorais no Peru. O contexto político do país, caracterizado por tensões entre oposição e governo, certamente pode gerar acusações de caráter político, mas as evidências de envolvimento de Heredia e Humala em um esquema de corrupção internacional não podem ser ignoradas.

O que torna essa decisão ainda mais delicada é o fato de que o Brasil, por meio do seu governo, tem se mostrado cada vez mais alinhado com um discurso de combate à corrupção em sua própria terra, especialmente após os desdobramentos da Operação Lava Jato. Ao conceder asilo à ex-primeira-dama, o Brasil parece estar dando uma mensagem contraditória ao mundo, ao mesmo tempo em que busca ser um defensor da integridade e da justiça, ao acolher alguém acusada de práticas ilícitas em um escândalo de proporções continentais.

Além disso, a justificativa de que Heredia estaria sendo perseguida por questões políticas levanta outro ponto importante: se a situação fosse reversa, o governo peruano aceitaria uma alegação similar caso um político brasileiro estivesse sendo acusado de crimes semelhantes? Essa concessão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 22/04/2025 12:16:12.670 - CREDN

REQ n.35/2025

asilo coloca o Brasil em uma posição diplomática delicada, pois não apenas estabelece um precedente controverso, mas também pode ser interpretada como uma interferência na soberania do Peru.

Por fim, a alegação de que Heredia enfrenta um câncer grave parece ser um fator que, ao menos em parte, moldou a decisão. No entanto, a doença não pode ser usada como uma cortina de fumaça para esconder a complexidade das acusações. O tratamento médico adequado pode ser buscado em seu país de origem, especialmente considerando que, sob a ótica jurídica, a prisão preventiva e o processo judicial devem seguir seu curso, garantindo os direitos do acusado, mas também respeitando os princípios da justiça e da imparcialidade.

Em suma, a concessão do asilo diplomático a Nadine Heredia é um movimento diplomático que pode ser visto como uma forma de proteção, mas também como um aceno de vulnerabilidade à manipulação política.

Diante do exposto, o governo brasileiro precisa reconsiderar sua postura e refletir sobre o impacto que essa decisão pode ter na credibilidade de sua política externa, além de avaliar o risco de ser visto como um facilitador de impunidade em um cenário internacional onde a justiça deve prevalecer, independentemente das circunstâncias pessoais ou políticas.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
PL/GO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252209878500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer e outros



\* C D 2 5 2 2 0 9 8 7 8 5 0 0 \*



# Requerimento

## Deputado(s)

- 1 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 2 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 5 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)

